

Estado de Minas Gerais CNPJ:01.612.491/0001-94



Ofício Nº

:65/2021

Assunto

: Encaminha Projeto de Lei

Data

: Miravânia/MG, 14 de abril de 2021

Esxcelentíssima Senhora Presidente,

Encaminhamos em anexo MENSAGEM e PROJETO DE LEI, que dispõe sobre as DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

Observados os requisitos legais, aguardo aprovação pelos membros desta colenda casa legislativa.

Atenciosamente,

Elzio Mota Dourado Prefeito Municipal

Exma. Sra. **ELZENICE GOMES DOURADO** Presidente da Câmara de Vereadores

Miravânia - Minas Gerais

PRESIDENTE

APROVADO

PLENÁRIO MARCO PEREIRA VIANA



Estado de Minas Gerais CNPJ:01.612.491/0001-94



MENSAGEM

Excelentíssimos(as) Senhores(as),

Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Miravânia:

Para os efeitos legais, submeto a deliberação dessa egrégia casa legislativa a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI:

Ementa: "Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências"

JUSTIFICATIVA:

Em anexo encaminho o Projeto de Lei para atender ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, as normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como nos dispositivos da Lei Orgânica do Município.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como objetivo nortear a formulação do planejamento das ações governamentais e orientar durante a execução orçamentária do exercício financeiro de 2022, sendo peça fundamental e indispensável para a Administração Pública.

Excepcionalmente nesse exercício, por se tratar do primeiro ano do mandato, não será encaminhado o anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal, que serão definidas quando da elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual, relativo ao período 2022-2025, o qual tem o prazo constitucionalmente previsto de até o dia 31/08/2021 para ser encaminhado à Câmara Municipal.

O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022 é apresentado com as metas de receita, despesa, resultado primário e resultado nominal, abrangendo o orçamento fiscal e da seguridade social, como também a programação dos



Estado de Minas Gerais CNPJ:01.612.491/0001-94



Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

No projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias estão estabelecidas as metas anuais em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado primário e nominal, montante da dívida pública e Anexo de Riscos Fiscais para o exercício financeiro de 2022.

As projeções fiscais utilizadas no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 tomaram como base a arrecadação dos três últimos exercícios, como também as projeções para o cenário macroeconômico do país, extraídos de fontes oficiais¹: Foram considerados para o exercício de 2022 a previsão da evolução do PIB em 2,34%, a previsão inflacionária com base no IPCA em 3,51%, a taxa de Juros em 6,00% e câmbio em R\$/US\$5,26, enquanto que para o exercício de 2023 foram considerados a previsão da evolução do PIB em 2,50%, a previsão inflacionária com base no IPCA em 3,25%, a taxa de Juros em 6,50% e câmbio em R\$/US\$5,00, com os valores arredondados na casa de 1.000,00.

É esperado que as ações de combate à COVID-19 venham a gerar perdas na arrecadação em todos os Entes Federados, o que implicará em uma crise econômica.

No entanto, quando da elaboração futura do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2022, será possível ter uma estimativa mais realista dos efeitos negativos causados pela COVID-19, o qual poderá ser revisado a tempo e oportunamente.

Para as demais receitas foram considerados os parâmetros econômicos estipulados no presente Projeto de Lei, levantados quando da inclusão de receitas e despesas pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. As possíveis frustração de receita serão estimadas no Anexo de Riscos Fiscais.

Os Municípios já têm convivido nos últimos anos com frustração de receitas, que comprometem a gestão administrativa. E o município é o ente federado mais prejudicado, considerando que é o menos favorecido na partilha de recursos e o

A)

¹ BRASIL, Banco Central. FOCUS - Relatório de Mercado, 26 de março de 2021.



Estado de Minas Gerais CNPJ:01.612.491/0001-94



responsável por oferecer um conjunto significativo de obras e serviços para atendimento das demandas da sociedade.

Por todo o exposto e, considerando a relevância da matéria veiculada através da presente proposição, solicito aos ilustres *Edis* a sua aprovação.

Oportunidade que me coloco à disposição dos nobres senhores para quaisquer esclarecimentos pertinentes e necessários à elucidação de dúvidas referentes ao projeto de lei em apreço.

Prefeitura Municipal de Miravânia, 14 de abril de 2021.

Elzio Mota Dourado Prefeito Municipal



Estado de Minas Gerais CNPJ:01.612.491/0001-94



Projeto de Lei nº ____/2021.

"Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências"

O Povo do Município de Miravânia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes à Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, nas normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Miravânia relativo ao exercício de 2022, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei
 Orçamentária anual;

III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

 IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

V – equilíbrio entre receitas e despesas;

VI – critérios e formas de limitação de empenho;

VII — normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;





Estado de Minas Gerais CNPJ:01.612.491/0001-94



VIII — condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX — autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

 ${\sf X}$ — parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI - definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição de despesas consideradas irrelevantes;

XIII – disposições sobre a dívida pública;

XIV – disposições sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;

XV – das disposições gerais e finais.

Seção I

Das metas e prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2022, as Metas e Prioridades da Administração Municipal serão definidas quando da elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual, relativo ao período 2022-2025, o qual será encaminhado à Câmara Municipal até o dia 31/08/2021.

 $\S 1^{\circ}$ - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* desse artigo.

§ 2º - As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2022, definidas no Projeto de Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2022 – 2025, terão precedência na alocação de recursos

A.



Estado de Minas Gerais CNPJ:01.612.491/0001-94



na Lei Orçamentária de 2022 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 3º - O projeto de Lei Orçamentária para 2022 conterá demonstrativo de observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

Seção II

Orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual

Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2022 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do artigo 48, §1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, os Poderes Executivo e Legislativo e as Entidades da Administração Indireta deverão implantar e manter atualizado sítio eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações exigidas pelas leis federais 131/2009 e 12.527/2011, como também devem publicar o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Art. 4º - As categorias de programação de que trata essa Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e especificação das fontes e destinação de recursos, observando as Portarias SOF/STN nº 42/1999 e nº 163/2001 com suas alterações posteriores e a Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

Art. 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2022, a despesa será discriminada no mínimo por categoria econômica,



Estado de Minas Gerais CNPJ:01.612.491/0001-94



grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, além da especificação das fontes e destinação de recursos, de acordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária deve ser observada a estrutura organizacional do Município.

Art. 6º - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei:

II – documentos referidos nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social,
 discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo $5^{\rm o}$ da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I-Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2^{o} , inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;





Estado de Minas Gerais CNPJ:01.612.491/0001-94



 II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República;

III — Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB — Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020;

IV — Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda à Constituição da República nº 29, de 13/09/2000;

V — Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 8º - As estimativas de receitas e a fixação de despesas para o exercício de 2022 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer às diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.

 \S 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no caput do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva para Contingenciamento.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como das alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidos nesta lei.

Art. 9º - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor de planejamento do Poder Executivo, até o dia 31/07/2021, suas





Estado de Minas Gerais CNPJ:01.612.491/0001-94



respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação ao projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas especificações das fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único — Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.

Art. 12 - Na fixação das despesas para o exercício de 2022, será assegurada a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.

Subseção Única

Da definição do Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência;

Art. 13 – A Lei Orçamentária conterá dotação para a reserva de contingência de até 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2022, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais, observado o disposto nos arts. 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 2001.





Estado de Minas Gerais CNPJ:01.612.491/0001-94



Seção III

Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

- Art. 14 A despesa com pessoal do Município não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida.
- Art. 15 A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:
 - I 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
 - II 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

- I de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
- IV decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o \S 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;
- \mbox{V} com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:
 - a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
 - b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
 - c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.





Estado de Minas Gerais CNPJ:01.612.491/0001-94



Art. 16 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não deverá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do Município.

Art. 17 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Art. 18 - Desde que obedecidos os limites para gastos com pessoal, definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e Subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.

Art. 19 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso sejam ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 15 desta Lei:

- I eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- II eliminação das despesas com horas-extras;
- III redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
 - IV exoneração dos servidores não estáveis.





Estado de Minas Gerais CNPJ:01.612.491/0001-94



Seção IV

Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município

Art. 20 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculados a programas sociais do Município, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes, conforme art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 21 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme art. 14, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 23 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:





Estado de Minas Gerais CNPJ:01.612.491/0001-94



- I aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão.
- III aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.
- Art. 24 A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:
 - l atualização da planta genérica de valores do Município;
- II revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- III revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Sobre Imóveis;





Estado de Minas Gerais CNPJ:01.612.491/0001-94



VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de policia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 25 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Equilíbrio entre receitas e despesas

Art. 26 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superavit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 27 - Os projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município para o exercício de 2022 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2022 a 2024, demonstrando a memória de cálculo respectiva.



Estado de Minas Gerais CNPJ:01.612.491/0001-94



Parágrafo Único - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) A implantação das medidas previstas nos arts. 23 e 24 desta Lei;
- b) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a) Implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Critérios e formas de limitação de empenho

Art. 29 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2022, prioritariamente nas seguintes despesas:





Estado de Minas Gerais CNPJ:01.612.491/0001-94



- I Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
 - II Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III Dotação para combustíveis destinados a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;
- IV Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.
- $\S1^{\circ}$ Excluem-se do *caput* desse artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da divida e com os precatórios judiciais.
- § 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.
- § 3º Os poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.
- § 4º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021.
- \S 5º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.





Estado de Minas Gerais CNPJ:01.612.491/0001-94



Seção VII

Normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 30 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação de resultados dos programas de governo.

Art. 31 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - A Lei Orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo".

 $\S~2^{\underline{o}}$ - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo, pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas

Art. 32 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:





Estado de Minas Gerais CNPJ:01.612.491/0001-94



- I às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e ou cultural;
- \mbox{II} às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, que deve ser emitido por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 33 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de auxílios e contribuições para entidade pública e/ou privada, ressalvadas as autorizadas mediante lei especifica desde que sejam:

- I de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, segurança pública, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
- II associações de promoção municipal e/ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.
- Art. 34 É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades públicas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial ou agropecuário.
- Art. 35 É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferências financeiras a outro ente da



Estado de Minas Gerais CNPJ:01.612.491/0001-94



federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesse local, observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 - As entidades beneficiadas com os recursos e as entidades previstas nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo e Poder Legislativo com finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37 - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 32 a 34 desta Seção deverão ser em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação ou convênios, observadas as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Federal 13.019/2014.

- § 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.
- $\S~2^{\circ}$ É vedada a celebração de convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação com entidades em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.
- § 3º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE Programa Dinheiro Direto na Escola.
- Art. 38 É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.





Estado de Minas Gerais CNPJ:01.612.491/0001-94



Parágrafo único - As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde, ou a pessoas físicas constantes do cadastro de assistência social do Município.

Art. 39 — Fica autorizada a transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os Órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, limitados ao valor das despesas previstas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Seção IX

Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação

Art. 40 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam, claramente, o interesse local.

Parágrafo único - A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção X

Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso

Art. 41 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos

Til.



Estado de Minas Gerais CNPJ:01.612.491/0001-94



do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º - Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da Administração Indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, os seguintes demonstrativos:

 I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II — o cronograma mensal de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento, agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III – o cronograma de pagamentos mensais de despesas incluídos os restos a pagar, esses últimos identificados em processados e não processados, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º – Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Executivo elaborará demonstrativo contendo:

I - a previsão de arrecadação da receita desdobrada em metas bimestrais, classificadas em dois grupos - receitas de natureza financeira, que reúne aplicações financeiras, operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens, e receitas não-financeiras, reunindo as demais receitas do orçamento;

II - o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento agrupadas por grupo de natureza de despesa;





Estado de Minas Gerais CNPJ:01.612.491/0001-94



III - o cronograma de pagamentos mensais de despesas, incluídos os Restos a Pagar, esses últimos identificados em processados e não processados;

IV - a previsão de resultados primários, desdobrada por bimestre, de forma a garantir o cumprimento da meta estabelecida nesta lei.

§ 3º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão ou local oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022.

Seção XI

Da definição de critérios para início de Novos Projetos

Art. 42 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I — estiverem compatíveis com o Plano Plurianual 2022-2025 e com as normas desta Lei;

 II – as dotações consignadas aos projetos em andamento forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

 IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da





Estado de Minas Gerais CNPJ:01.612.491/0001-94



proposta orçamentária para 2022, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício subsequente.

Seção XII

Da definição das despesas consideradas irrelevantes

Art. 43 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.

Seção XIII

Das disposições sobre a dívida pública

- Art. 44 A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.
- $\S1^{\underline{0}}$ Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.
- § 2º O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.
- Art. 45 Na Lei Orçamentária para o exercício de 2022, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.
- Art. 46 A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao





Estado de Minas Gerais CNPJ:01.612.491/0001-94



atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 47 — A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita — ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Seção XIV

Disposições Sobre o Orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta

Art. 48 - As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2022, em programa de trabalho próprio, detalhado, conforme aprovado em Resoluções do órgão colegiado específico, observando o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 49 - A Câmara Municipal e os Órgãos da Administração Indireta enviarão mensalmente ao Poder Executivo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês as suas respectivas demonstrações contábeis para serem consolidadas na Prefeitura Municipal, e posteriormente publicadas para efeito da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, e geração da Matriz de Saldos Contábeis em atendimento à Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal para consolidação deverão estar de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) que é de observância obrigatória para todos os entes da Federação, e alinhado às diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCTSP) e das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (IPSAS).

§ 2º - Serão também enviados juntamente com as demonstrações contábeis para consolidação, relatório contendo as informações que serão enviadas ao



Estado de Minas Gerais CNPJ:01.612.491/0001-94



TCE/MG no módulo SICOM — Balancete Contábil, de acordo com a Instrução Normativa TCE/MG 03/2015.

§ 3º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal pelos consórcios públicos constituídos de acordo com a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 deverão refletir as normas gerais de consolidação das contas dos consórcios determinadas pela portaria 72, de 01 de fevereiro de 2012 expedida pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional).

Art. 50 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no Inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º, do Art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§1º - Em conformidade com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, redação atualizada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo para cobertura de suas despesas totais, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento).

 $\S 2^{\underline{o}}$ - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do *caput* do artigo.

§3º - O Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio dos vereadores.

§4º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, obedecendo ao que determina o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.





Estado de Minas Gerais CNPJ:01.612.491/0001-94



Seção XV

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 51 - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 52 - A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual para 2022 conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 53 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/1964.

Art. 54 - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art. 167, VI da Constituição Federal.

Art. 55 - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar ou acrescentar as fontes/destinação de recursos nas categorias de programação orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2022, quando estas



Estado de Minas Gerais CNPJ:01.612.491/0001-94



fontes/destinação de recursos não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente nas categorias de programação constantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 56 — Juntamente com a sanção da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo Municipal discriminará o Quadro de Detalhamento das Despesas no qual serão informados os elementos de despesas que serão utilizados durante a execução orçamentária de 2022.

Parágrafo Único: Durante a execução orçamentária de 2022, o Poder Executivo poderá promover por ato próprio alterações de valores ou acréscimo de elementos no Quadro de Detalhamento das Despesas do Município.

Art. 57 - Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores municipais.

Art. 58 — O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 59 - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária para 2022 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes do Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1° - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3° do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

a) pessoal e encargos sociais;



Estado de Minas Gerais CNPJ:01.612.491/0001-94



- b) serviço da dívida;
- c) dotações financiadas com recursos vinculados;
- d) dotações referentes à contrapartida.
- § 2º As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciários e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.
- \S 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual não poderão contemplar a transferência de recursos a entidades privadas com fins lucrativos.
- § 4º Ao projeto de lei do orçamento anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço, sendo necessário a apresentação de projeto básico que comprove a viabilidade técnica e financeira para sua execução.
- Art. 60 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.
- Art. 61 Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivadas por insuficiência de tesouraria.
- Art. 62 Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2022, fica o Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) por mês das dotações orçamentárias correntes constantes da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.





Estado de Minas Gerais CNPJ:01.612.491/0001-94



§ 1º - Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

 $\S~2^{\underline{o}}$ - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 63 - Em atendimento ao disposto no art. 4° , §§ 1° , 2° e 3° da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II - Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 64 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miravânia, 14 de abril de 2021.

ELZIO MOTA DOURADO

Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

APROVADO
PLENÁRIO MARCO PEREIRA VIANA
PRESIDENTE

EXERCÍCIO DE 2022





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVANIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METAS ANUAIS art.4°,§1° da LRF

VALOR (bX 100) (c) (c) (d) X 100) (d) (e) (e) (d) X 100) (e) (e) (e) (e) (e) (e) (e) (e) (e) (e			2022			2023			2024	
27.384.000,00 26.455.414,94 29.032.000,00 27.193.705,51 30.699.000,00 484.000,00 467.587,67 - 29.032.000,00 479.580,37 540.000,00 173.000,00 167.133,61 - 22.636.000,00 21.202.697,64 - 23.940.000,00 21.351.000,00 26.626.992,56 - 22.636.000,00 21.202.697,64 - 28.9000,00 259.000,00 26.5217,37 - 274.000,00 26.5650,43 - 28.9000,00 27.121.000,00 26.201.333,20 - 28.756.000,00 26.357.181,72 - 30.410.000,00 27.384.000,00 26.455.414,94 - 29.032.000,00 27.193.705,51 - 30.699.000,00 27.384.000,00 26.455.414,94 - 29.032.000,00 27.193.705,51 - 30.699.000,00 26.700.000,00 26.275.44,69 - 28.329.000,00 26.535.219,18 - 29.989.000,00 26.700.000,00 26.275.44,22 - 28.329.000,00 26.535.219,18 - 29.989.000,00 <t< td=""><td>ESPECIFICAÇÃO</td><td>VALOR CORRENTE (a)</td><td>VALOR</td><td>% PIB (a X 100) (PIB X 1000)</td><td>VALOR CORRENTE (b)</td><td></td><td>% PIB (b X 100) (PIB X 1000)</td><td>VALOR CORRENTE (c)</td><td>VALOR</td><td>% PIB (c X 100) (PIB X 1000)</td></t<>	ESPECIFICAÇÃO	VALOR CORRENTE (a)	VALOR	% PIB (a X 100) (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (b)		% PIB (b X 100) (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (c)	VALOR	% PIB (c X 100) (PIB X 1000)
484,000,00 467,587,67 512,000,00 479,580,37 540,000,00 173,000,00 167,133,61 184,000,00 22,636,000,00 21,202,697,64 23,940,000,00 21,351,000,00 250,217,37 274,000,00 256,650,43 289,000,00 26,936,181,72 258,000,00 26,201,333,20 28,756,000,00 26,935,181,72 30,410,000,00 27,121,000,00 26,257,14,34 29,032,000,00 27,193,705,51 14,130,000,00 27,384,000,00 26,455,414,34 29,032,000,00 27,193,705,51 14,130,000,00 27,384,000,00 48,676,456,38 9,529,000,00 26,535,181,72 30,699,000,00 26,700,000 26,794,609,22 28,329,000,00 26,535,194 10,019,000,00 26,700,000 25,794,609,22 28,329,000,00 26,535,219,18 29,989,000,00 26,700,000 28,9827,07 -100,000,00 -93,668,04 50,000,00 1,900,000,00 1,592,356,69 1,750,000,00 1,592,356,69	scella Total	27.384.000,00	26.455.414,94		29.032.000,00	27.193.705,51		30.699.000.00	27 905 644 94	
173.000,00 167.133,61	ceitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria(I)	484.000,00	467.587,67		512.000,00	479,580,37	1	540.000.00	490 864 A	Ī
21.351.000,00 250.217,37 274.000,00 256.650,43 259.000,00 250.217,37 274.000,00 256.650,43 289.000,00 27.4854.000,00 27.121.202.697,64 289.000,00 27.131.200,000 27.384.000,00 27.384.000,00 27.384.000,00 27.384.000,00 27.384.000,00 27.384.000,00 27.384.000,00 27.384.000,00 26.201.333,20 27.384.000,00 27.384.000,00 27.384.000,00 27.384.000,00 26.201.333,20 27.384.000,00 27.384.000,00 27.384.000,00 26.201.333,20 27.384.000,00 27.384.000,00 27.384.000,00 26.201.333,20 28.329.000,00 27.384.000,00 26.201.333,20 28.329.000,00 26.327.181,72 28.329.000,00 26.335.219,18 29.389.000,00 26.395.191,18 29.389.000,00 26.396.253 29.389.000,00 26.396.253 29.389.000,00 288.327,07 29.000,00 288.327,07 29.000,00 288.327,07 29.000,00 288.327,07 29.000,00 288.327,07 29.000,00 288.327,07 29.000,00 288.327,07 29.000,00 288.327,07 29.000,00 288.327,07 29.000,00 288.327,07 29.000,00 288.327,07 29.000,00 288.327,07 29.000,00 288.327,07 29.000,00 288.327,07 29.000,00 288.326.689 27.000,00 288.327,07 29.000,00 288.327,07 29.000,00 288.326.689 27.000,00 288.327,07 29.000,00 288.327,07 29.000,00 288.326.689 27.000,00 288.327,07 29.000,00 288.327,07 29.000,00 288.326.689 29.000,00	ceitas de Contribulções(II)	173.000,00		1	184.000,00	172.349,19	F	195.000.00	177.256.61	-
259.000,00 250.217,37 274.000,00 256.650,43 27.121.000,00 26.201.333,20 27.121.000,00 27.1384.000,00 26.201.333,20 27.1384.000,00 27.1384.000,00 27.1384.000,00 27.1384.000,00 27.1384.000,00 27.1384.000,00 27.1384.000,00 27.1385.33 28.329.000,00 28.325.000,00 28.325.000,00 28.325.000,00 28.325.000,00 28.325.000,00 28.325.19,18 28.329.000,00 28.325.19,18 28.329.000,00 28.325.19,18 28.329.000,00 28.325.19,14 21.300.000,00 289.827,07 27.100,000 289.827,07 27.138.000,00 289.827,07 27.100,000,00 289.827,07 27.100,000,00 289.827,07 27.100,000,00 289.827,07 27.100,000,00 289.827,07 27.100,000,00 289.827,07 28.329.000,00 289.827,07 27.100,000,00 289.827,07 28.329.000,00 289.827,07 27.100,000,00 289.827,07 28.329.000,00 289.827,07 27.100,000,00 289.827,07 28.329.000,00 289.827,07 27.100,000,00 289.827,07 27.100,000,00 289.827,07 27.100,000,00 289.827,07 27.100,000,00 289.827,07 27.100,000,00 289.827,07 27.100,000,00 289.827,07 27.100,000,00 289.827,07 27.100,000,00 289.827,07 28.329.000,00 289.827,07 27.100,000,00 289.827,07 27.100,000,00 289.827,07 28.329.000,00 289.827,07 27.100,000,00 289.827,07 28.329.000,00 2	ceitas de Transferências Correntes(III)	21.351.000,00		I	22.636.000,00	21.202.697,64	l	23.940.000,00	21 761 658 03	i
7) 27.121.000,00 4.689.401,99 5.150.000,00 4.823.904,08 5.446.000,00 26.935.181,72 30.410.000,00 27.384.000,00 26.455.414,94 28.032.000,00 27.193.705,51 30.699.000,00 27.384.000,00 26.455.414,94 28.032.000,00 27.193.705,51 30.699.000,00 27.384.000,00 26.455.414,94 28.032.000,00 27.193.705,51 30.699.000,00 27.384.000,00 26.455.414,94 30.499.000,00 27.193.705,51 30.699.000,00 27.193.706,00 27.193.706,00 27.193.706,00 27.193.706,00 27.193.706,00 27.193.706,00 27.193.706,00 27.193.706,00 27.193.906,00 27.193.606,00 27.193.906,00 27.	mais Receitas Primárias Correntes(IV)	259.000,00	250.217,37	l	274.000,00	256,650,43	l	289.000.00	262,703,39	l I
77.121.000,00 26.201.333,20 28.756.000,00 27.183.705,51 30.410.000,00 27.384.000,00 26.455.414,94 29.032.000,00 27.183.705,51 30.699.000,00 27.384.000,00 411.890.638,59 413.059.000,00 412.232.109,40 414.130.000,00 412.302.000,00 412.302.000,00 412.302.000,00 412.302.000,00 412.302.000,00 412.302.000,00 412.302.000,00 412.302.000,00 412.302.000,00 412.302.000,00 412.302.000,00 412.302.000,00 412.302.000,00 412.302.000,00 412.302.302.000,00 412.302.302.000,00 412.302.302.302.302.302.302.302.302.302.30	ceitas Primárias de Capital(V)	4.854.000,00	4.689.401,99	l	5.150.000,00	4.823.904,08	I	5.446.000.00	4 950 459 05	1
27.384.000,00 26.455.414,94	ceitas Primárias(A)=(I+III+III+IV+V)	27.121.000,00	26.201.333,20	I	28.756.000,00	26.935.181,72	T I	30,410,000,00	27 642 941 55	1
12.308.000,00 8.676.456,38 8.981.000,00 8.676.456,38 5.741.000,00 8.9529.000,00 8.9526.27,58 10.019.000,00 26.700.000,00 26.735.219,18 29.989.000,00 28.329.000,00 28.329.000,00 28.329.000,00 28.329.000,00 28.329.000,00 28.329.000,00 28.329.000,00 28.329.000,00 28.329.000,00 28.329.000,00 1.835.571,44 1.760.000,00 1.592.356,69 1.750.000,00 1.758.962,42 1.700.000,00 1.592.356,69 1.750.000,00	spesa Total	27.384.000,00	26.455.414,94	1	29.032.000,00	27.193.705,51	i	30.699.000	27 905 644 94	
8.981.000,000 8.676.456,38	spesas de Pessoal e Encargos Sociais(VI)	12.308.000,00	11.890.638,59	1	13.059.000,00	12.232,109,40	l	14.130.000 pn	12 844 286 88]
5.411.000,00 5.227.514,25 5.741.000,00 5.377.482,20 5.840.000,00 26.700.000,00 25.794.609,22 28.329.000,00 26.535.219,18 29.989.000,00 29.989.000,00 421.000,00 406.723,99 427.000,00 399.962,53 421.000,00 300.000,00 289.827,07 -100.000,00 -93.668,04 50.000,00 1.900.000,00 1.738.962,42 1.700.000,00 1.592.356,69 1.750.000,00	tras Despesas Correntes(VII)	8.981.000,00	8.676.456,38		9.529.000,00	8.925.627,58	1	10.019.000.00	0 107 353 88	1
26.700.000,00 25.794.609,22	spesas Primárias de Capital(VIII)	5.411.000,00	5.227.514,25]	5.741.000,00	5.377.482,20	T ····································	5.840.000.00	5.308.608.34	ì
421.000,00 406.723,99 427.000,00 399.962,53 421.000,00 289.827,07 -100.000,00 -93.668,04 50.000,00 1.835.571,44 1.750.000,00 1.592.356,69 1.750.000,00 1.750.000,00 1.750.000,00 1.800.000,00 1.750.000,00 1.800.000,00 1.750.000,00 1.800.000,00 1.750.000,00 1.800.000,00 1.750.000,	spesas Primárias(B)=(VI+VII+VII)	26.700.000,00	25.794.609,22	i	28.329,000,00	26.535.219.18	1	29.989.000.00	27 260 249 07	1
300.000,00 289.827,07 — -100.000,00 -93.668,04 — 50.000,00 1.835.571,44 — 1.750.000,00 1.639.190,71 — 1.850.000,00 1.738.962,42 — 1.700.000,00 1.592.356.69 — 1.750.000,00 1.	sultado Primário(C)=(A-B)	421.000,00	406.723,99	1	427.000,00	399.962,53	i	421 000 00	382 602 48	1
1.900.000,00 1.738.962,42 1.700.000,00 1.592.356.69 1.750.000,00 1.592.356.69 1.750.000,00	sultado Nominal	300,000,00	289.827,07		-100,000,00	-93.668.04	!	50,000,00	45 450 41	i
1.800.000,00 1.738.962,42 1.700.000,00 1.592.356.69 1.750.000,00 1.592.356.69	vida Pública Consolidada	1.900.000,00	1.835.571,44		1.750.000,00	1.639.190,71	1	1.850.000.00	1 681 665 30	1
	ida Consolidada Líquida	1.800.000,00	1.738.962,42	1	1.700.000,00	1.592.356,69		1.750.000,00	1.590.764,48]

ta: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro-econômico

Variáveis	2022	2023	2024
		2121	1202
s real (crescimento % anual)	2,34	2.50	2.50
xa real de juro implícito sobre a divida líquida do governo (média % anual)	00 8	Cu o	0011
(inning) many to the control of the	on'n	nc'a	6,38
mbio (K*/US\$ - Final do ano)	5.26	5.00	A 00
			00'0
ação media(%anual)projetada com base em indices oficiais de inflação	3,51	3.25	20.0
			77,0
ojeção do Pib do estado - R\$ milhares	0.00	000	000



SELMA MAXIMA DO Assinado de forma digital por SELMA MAXIMA DO SELMA MAXIMA DO AMARAL:04778476 AMARAL:04778476589 Dados: 2021.04.14 1049:55 9390

U-298

antes	
etodologia de cálculo dos valores constantes	
ifo dos val	
a de cálculo	
etodologi	

2024	Valor Corrente/1,1001	SELMA MAXIMA DO Assinado de forma digital por AMARAL:04778476 SERM MANALAO77847669 689 Dados: 2021 04.14 695642-03'00' SELMA MAXIMA DO AMARAL Resp. Contabilidade 082744/0-2
2023	Valor Corrente/1,0676	OZELI NUNES LETTE Resp.Controle Interno
2022	Valor Corrente/1,0351	ELZIÓ MOTA DOURADO Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVANIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

		ıı L	Variaçã	o(II-I)
Discriminação	Previstas (a)	Realizadas (b)	Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	24.149.000,00	19.782.552,38	-4.366.447,62	-18,08
Receita Não-Financeira (I)	23.910.000,00	17.516.711,49	-6.393.288,51	-26,74
Despesa Total	24.149.000,00	15.390.895,52	-8.758.104,48	-36,27
Despesa Não-Financeira (II)	23.873.000,00	14.849.038,03	-9.023.961,97	-37,80
Resultado Primário (III)=(I-II)	37.000,00	2.667.673,46	2.630.673,46	7.109,93
Resultado Nominal	-1.820.467,73	-1.820.467,73	0.00	0.00
Dívida Pública Consolidada	3.008.983,79	742.708,44	-2.266.275,35	-75,32
Dívida Consolidada Líquida	445.807,62	-1.820.467,73	-2.266.275,35	-508,35

ELZIÓ MOTA DOURADO Prefeito Municipal

Resp.Controle Interno

689

SELMA MAXIMA DO Assinado de forma digital por SELMA MAXIMA DO AMARAL:04778476689 Dados: 2021.04.14 09:57:33 -03'00'

SELMA MAXIMA DO AMARAL Resp. Contabilidade 082744/0-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVANIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as dos Três exercícios Anteriores art.4°, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICACÃO				VALOR	ES A PR	VALORES A PREÇOS CORRENTES	Si				
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	8
ceita Total	15.474.639,84	17.617.105,02		25.836.000,00		27.384.000,00		29.032.000.00	 	30.699.000.00	2
ceitas Primárias(I)	15.451.190,41	17,516,711,49	 	25.584.000,00		27.121.000,00	l I	28.756.000.00	1	30.410.000.00	1
spesa Total	14.394.222,52	15.390.895,52		25.836.000,00	 	27.384.000,00	I	29.032.000.00	l l	30 699 000 00	1
spesas Primárias(II)	13.900.865,49	14.849.038,03]	25.192.000,00	1	26.700.000.00	1	28.329.000.00	T I	29 989 000 000	1
sultado Primário(III)=(I-II)	1.550.324,92	2.667.673,46	l	392,000,00	l I	421.000.00	1	427 000 00	1	421 000 00	!
sultado Nominal	-186.352,63	-1.820.467,73	İ	1.054.192.38	I I	300.000.00	Ī	-100 000 00	T I	50 000 00	l l
ida Pública Consolidada	2,266,275,35	3.008.983,79		2.000.000,00	1	1.900.000.00	T I	1 750 000 00	I	1 850 000 00	1
vida Consolidada Líquida	2.266.275,35	445.807,62]	1.500.000,00	i i	1.800.000.00	I	1.700.000.00	1	1 750 000 00	i

								THE PARTY OF THE P			
ESPECIFICACÃO		- Annual Control of the Control of t		VALORE	S A PRI	VALORES A PREÇOS CONSTANTES	S				
	2019	2020	 %	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
ceita Total	16.841.050,54	18.413.398,17		25.836.000,00		26,455,414,94		27.193.705.51		27.905.644.94	
ceitas Primárias(I)	16.815.530,52	18.308.466,85	T I	25.584.000,00	1	26.201.333,20	[26.935.181,72	T I	27.642.941,55	1
spesa Total	15.665.232,37	16.086.564,00	1	25.836.000,00	- I	26.455.414,94		27.193.705,51	l	27,905,644,94	i
spesas Primárias(II)	15.128.311,91	15.520.214,55	ı	25.192.000,00		25.794.609,22	ľ	26.535.219.18	1	27.260.249.07	
sultado Primário(III)=(I-II)	1.687.218,61	2.788.252,30	l	392.000,00	l i	406.723,99	1	399.962.53	Ī	382 692 48	1
sultado Nominal	-202.807,57	-1.902.752,87	ı	1.054.192,38		289.827,07	[-93.668,04	I	45.450.41	l
ida Pública Consolidada	2,466.387,46	3.144.989,86	1	2.000.000,00]	1.835.571,44	l I	1.639,190,71	 	1.681.665.30	1
ida Consolidada Líquida	2.466.387,46	465.958,12	J	1.500.000,00		1.738.962,42	"" 	1.592.356,69	! 	1.590.764,48	l I

todología de cálculo dos valores constantes

	2024		Valor Corrente/1 1001	
TO MARKET TO SERVICE THE SERVI	2023		Valor Corrente/1,0676	
	2022	- Andrews	Valor Corrente/1,0351	
	2021		Valor Corrente X 1,0000	
	2020		Valor Corrente X 1,0452	ALC: NO.
	2019		alor Corrente X_1,0883	

ELZIO MOTA DOURADO
Prefeito Municipal

Resp. Controle Interno

SELMA MAXIMA DO AMARAL
Resp. Contabilidade 082744/0-2
SELMA MAXIMA DO Assinado de forma digital por AMARAL:04778476 AMARAL:04778476 AMARAL:04778476 Pados: 2021.04.14 09:5817

W

U-298



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVANIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO art.4º,§2º,inciso II da LRF

	Município					****
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2019	%	2020	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0.00	0,00	0,00	
Reservas	0,00	• " "	0.00	i i	0,00	-,
Resultado Acumulado	7.087.443,51	100,00	8.629.290,21	.,	9.990.291,78	
TOTAL:	7.087.443,51	100,00	8.629.290,21	100,00	9.990.291,78	

Regime Previdenciário)				
2018	%	2019	%	2020	%
0,00	0,00	0.00			
0.00	0.00	·		•	
· ·	· 1		,	•	,
0.00	 				
	2018 0,00 0,00 0,00		2018 % 2019 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	2018 % 2019 % 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	2018 % 2019 % 2020 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

ELZÍO MOTA DOURADO

Prefeito Municipal

OZELI NUNES LEITE

Resp.Controle Interno

SELMA MAXIMA DO AMARAL Resp. Contabilidade 082744/0-2

SELMA MAXIMA

SELMA MAXIMA
DO
AMARAL:04778476
689

Assinado de forma digital
por SELMA MAXIMA DO
AMARAL:04778476689
Dados: 2021.04.14
09:58:48-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVANIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS art.4º,§2º,inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2019 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Ativos	0,00	•	_,
TOTAL:	0,00	0,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2018 (d)	2019 (e)	2020 (f)
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0.00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	,	,-
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	•	-,
Investimentos	0,00	, i	.,
Inversões Financeiras	0,00	·	-,
Amortização da Dívida	0,00	0,00	•
TOTAL:	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO:	g=(a-d)	h=(b-e)+g	i=(c-f)+h
	0,00	0,00	0,00

ELZIÓ MOTA DOURADO

Prefeito Municipal

Resp.Controle Interno

SELMA MAXIMA DO AMARAL

Resp. Contabilidade 082744/0-2

Assinado de forma digital por SELMA MAXIMA DO AMARAL:047784766 AMARAL:04778476689

Dados: 2021,04,14

09:59:24 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVANIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

VII ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA Art. 4º, §2º, inciso V da LRF

The state of the s	MODALIDADE SELORA RENÚNCIA DE RECEITA	- #	11.000,000 11.000,00	O DE CASAS 12.000,00 12.000,00	17.000,00 17.000,00 17.000,00	TOTAL 40.000,00 40.000,00
	TRIBUTO		נת	NOS	SQN	

ELZIO MOTA DOURADO
Prefeito Municipal

OZELI NUNES LEITE Resp.Controle Interno

SELMA MAXIMA DO AMARAL Resp. Contabilidade 082744/0-2

SELMA MAXIMA DO Assinado de forma digital por AMARAL:04778476 AMARAL:04778476689 Bados 2021.04.14 10.04;24 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVANIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO, Art. 4º, §2º, inciso v da LRF

EVENTOS	Valores Previstos para 2022
Aumento Permanente da Receita(a)	0,00
(-)Transferências Constitucionais(b)	
(-)Transferências ao FUNDEB(c)	0,00
Saldo Final do Aumento permanente de Receita(I)=a-(b+c)	0,00
Redução Permanente de Despesa(II)	0,00
Margem Bruta(III)=(I+II)	0,01
Novas DOCC(e)	0,00
Novas DOCC geradas por PPP(f)	0,01
Saldo Utilizado da Margem Bruta(IV)=(e+f)	0,00
Margem Líguida de expansão de DOCC(V)=(III-IV)	0,00
	0,00

ELZIO MOTA DOURADO Prefeito Municipal

OZELI NUNES LEITE Resp.Controle Interno

SELMA MAXIMA DO AMARAL Resp. Contabilidade 082744/0-2

SELMA MAXIMA DO

8476689

Assinado de forma digital por SELMA MAXIMA DO AMARAL:0477 AMARAL:04778476689 Dados: 2021.04.14 10:05:53 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVANIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ANEXO X - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2022

PASSIVOS CONTINGENTES		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Demandas Judiciais	40.000,00	ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGENCIA	40.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	10.000,00	ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTIGENCIA	10.000,00
Assunção de Passivos	30.000,00	ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS A PARTIR DE RESERVA DE CONTIGENCIA	30.000,00
SUBTOTAL:	80.000,00	SUBTOTAL:	80.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Outros Riscos Fiscais	850.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHOS.	850.000,00
Outros Riscos Fiscais	5.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.000,00
Outros Riscos Fiscais	750.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA E LIMITAÇÕES DE EMPENHO	750.000,00
Outros Riscos Fiscais	10.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
SUBTOTAL:	1.615.000,00	SUBTOTAL:	1.615.000,00

TOTAL:	1.695.000.00	TOTAL:	1 605 000 00
	.,	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	1.695.000,00

ELZÍO MOTA DOURADO Prefeito Municipal

OZELI NUNES LEITE

Resp.Controle Interno

SELMA MAXIMA DO AMARAL Resp. Contabilidade 082744/0-2

SELMA MAXIMA Assinado de forma digital por SELMA

DO

MAXIMA DO AMARAL:04778 AMARAL:04778476689 Dados: 2021.04.14

476689

10:06:24 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVANIA

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

I - RECEITAS Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

FSPECIFICACÃO		ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2018	2019	2020	2021	2022	2003	7000
ECEITAS CORRENTES	16.065.270,71	17.616.249.68	19.465.475.38	23 837 000 00	25.261 600 00	2022	20 244 000 00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	199 941 37	106 584 67	254 959 20	000000	404.000,00	20.770.200,00	26.314.000,00
RECEITA DE CONTRIBILICÓES	701 - 101 - 01	0,1	7,000,407	450,000,00	484.000,00	512.000,00	540.000,00
	104.652,41	100.754,26	85.356,81	163.000,00	173.000,00	184.000,00	195.000,00
KECELIA PALKIMUNIAL	19.747,01	23.449,43	100.393,53	228.000,00	238.000,00	250.000,00	262.000,00
RECEITA AGROPECUARIA	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00.00	00.0
RECEITA INDUSTRIAL	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00.0	00 0
RECEITAS DE SERVIÇOS	00'0	00'0	00'0	135.000,00	144,000,00	153.000.00	162 000 00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.980.237,88	17.027.203,30	18.705.230,85	22.744,000,00	24.107.600.00	25 556 200 00	02,000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	760.722,04	268.258,02	319.640,99	109.000,00	115.000.00	121 000 00	107 000 000
ECEITAS DE CAPITAL	225.748,20	55.927,40	317.077.00	4.600.000.00	4 879 000 00	5 176 000 00	127,000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	55.508,89	00'0	00,0	1,000.00	1.000.00	1 000 000	0.470.00
ALIENAÇÃO DE BENS	00'0	00'0	00:0	23 000 00	24 000 00	05 000 00	00,000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	00.0	00.0	00.0	000	00,000	20.000,00	26.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	170 239 34	55 027 40	0,00	0,00	00,0	00'0	00'0
OUTRAS RECEITAS DE CADITAI	,	04,126,00	00,170,110	4.575.600,00	4.853.000,00	5.149.000,00	5,445,000,00
	00'0	0,00	00'0	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,000
ECELLAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00.0	000
RECEITAS DE CONTRIBUIÇOES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	00'0	00'0	00'0	0,00	0.00	000	00'0
REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	00'0	00'0	00'0	0.00	000	00 0	0, 0
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	00.00	00.0	000		00'0	0 0	00,0
EDUCÕES DA RECEITA	2 046 000 64	0 407 507 6	D 00	0010	on'n	0,00	00'0
	40,000,010.2-	-2.150.051.24	-2.105.447,35	-2.601.000,00	-2.756.600,00	-2.920,200,00	-3.088.000,00
TOTAL:	14.274.929,27	15.474.639,84	17.617.105,02	25.836.000,00	27.384.000,00	29.032.000,00	30.699.000,00

ELZIO MOTA DOURADO Prefeito Municipal

ALL COZELI NUNES LEITE Resp.Controle Interno

SELMA MAXIMA DO AMARAL Resp. Contabilidade 082744/0-2

SELMA MAXIMA DO Assnado de forma digital por AMARAL:0477847668 AMARAL-0477847689 Pados: 2021.04.14 103657-03300"



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVANIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZAS DE DESPESAS	S DE DESPESAS		EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
		2018	2019	2020	2021	2002	2003	1000
ESPESAS CORRENTES		44 070 000 00	40.000			1101	2040	2024
		14.07 0.000,80	13.818.589,38	14.233.147,94	19.906.000,00	21.092.000,00	22.379.000,00	23.922.000.00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		7.886.067,12	8.274.382,46	8.400.324,70	11.600.000.00	12,308 000 00	13 059 000 00	14 130 000 00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		151,243,93	39.247.27	24 000 00	00 000 00	47 000 00	00,000.00	14.130,000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		S 000 000 00	מים מים ניים ניים ניים ניים ניים ניים ני	1 0000	00,000	00,000.14	ດດ'ກດດ'ກວ	62.000,00
		0.633.203,83	colece.coc.c	5,808,823,24	8.262.000,00	8.737.000,00	9.270.000,00	9.730.000,00
ESPESAS DE CAPITAL		670.573,17	574.633,14	1.157.747,58	5.700.000,00	6.048.000.00	6 394 000 00	6.488 non no
INVESTIMENTOS		531.505.21	120 523 38	639 890 09	5 400 000 00	E 414 000 00	000000000000000000000000000000000000000	00,000,004.0
INVERSÕES FINANCEIRAS				00000	0.100.000,00	0.411.000,00	5.741.000,00	5.840.000,00
	,	0,00	00'0	00'0	00'0	00'0	0.00	00 0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		139.067,96	454,109,76	517,857,49	600 000 00	637 000 00	859 000 00	0000
ESFRVA CONTINGÊNCIA/RES REDS			1			00,000,000	000,000,000	046.000,00
		00,0	00,00	00,00	230.000,00	244.000,00	259.000,00	289,000,00
KESERVA CONTINGENCIA/RES. RPPS		00'0	00'0	00'0	230,000.00	244 000 00	259 000 00	00000000
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		00.00	00:00	00.0	000	0000	00,000	203.000,00
TOTAL				3	00.5	00,0	nn'n	00,00
- COR.		14.741.174,15	14.394.222,52	15,390,895,52	25.836.000,00	27.384.000,00	29.032.000,00	30.699.000.00
	Revise	Q.			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			
ELZIO MOTA DOURADO Prefeito Municipal	OZEĽÍ NŮNES LEITE Resp.Controle Interno	LEITE Interno	SEI	SELMA MAXIMA DO AMARAL Resp. Contabilidade 082744/0-2	MARAL 2744/0-2			

SELMA MAXIMA DO Assinado de forma digital por Assinado de forma digital por Assina MAXIMA DO ASSINA MAXIMA DO ASSINA D

MÁXIMA ASSESSORIA E CONSULTORIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVANIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÂRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º,§2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	Ucuc	2024	0000		
ECEITAS NÃO FINANCEIRAS(OU RECEITAS FISCAIS LÍQLIDAS)	0.00	6107	2020	7707	2022	2023	2024
RECEITA TOTAI	14.199.6/3,37	15.451.190,41	17.516.711,49	25.584.000,00	27.121.000,00	28.756.000,00	30.410.000,00
	14.274.929,27	15.474.639,84	17.617.105,02	25.836.000,00	27.384.000,00	29.032.000.00	30.699.000 00
RECEITAS CORRENTES	16.065.270,71	17.616.249,68	19.465.475,38	23.837.000,00	25,261,600,00	26 776 200 00	28 314 000 00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	199.911,37	196.584,67	254,853,20	458.000.00	484 000 00	512 000 00	20.314.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	104.652.41	100.754.26	85 356 81	163 000 00	121:000,00	012.000,00	040.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	19 747 01	23,449,43	100.303,01	03.000,000	173.000,00	184.000,00	195.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	19 747 01	22 440 43	100,033,00	220.000,00	238.000,00	250.000,00	262.000,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,11	70.449,40	100.383,53	228.000,00	238.000,00	250.000,00	262.000,00
RECEITA AGROPECIÁRIA	00'0	00,0	0,00	00'0	00'0	00,0	00'0
	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0
NECETA INDOSTRIAL RECEITAS DE SEDVICOS	00'0	00'0	00'0	00,00	00,00	00'0	00'0
TEAMORTH PART AND	00,0	00'0	00'0	135.000,00	144.000,00	153.000,00	162.000,00
I KAINOFERENCIAS CORKEN JES	14.980.237,88	17.027.203,30	18.705.230,85	22.744.000,00	24.107.600,00	25.556.200,00	27.028.000,00
OUTAS RECEITAS CORRENIES	760.722,04	268.258,02	319.640,99	109.000,00	115.000,00	121.000,00	127.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	225.748,20	55.927,40	317.077,00	4.600.000,00	4.879.000,00	5.176,000,00	5.473.000.00
OPERAÇÕES DE CREDITO	55,508,89	00'0	00'0	1.000,00	1.000,00	1,000.00	1 000 00
ALIENAÇAO DE BENS	00'0	00'0	00'0	23.000,00	24.000.00	25.000.00	26 000 00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	00'0	00'0	00'0	00'0	0.00	00'0	00000
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	170.239,31	55.927,40	317.077,00	4.575,000.00	4.853.000.00	5 149 000 00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	00'0	00'0	00'0	1.000.00	1.000.00	1 000 00	2,443,000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	00'0	00'0	0.00	000	00 0	00,000	00,000.1
RECEITAS DE CONTRIBUIÇOES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	00.0	00.0	acio	000	5 6	00,0	00,0
REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE	5 6	5	50,5	00,0	00'0	00'0	00'0
EVIDENCIA SOCIAL -RPPS PERMIS PECTITAS CORPUTED	00'n	00,00	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00,0	00'0
VEDUÇÜES DA KECELIA FOLICÕES	-2.016.089,64	-2.197.537,24	-2.165.447,36	-2.601.000,00	-2.756.600,00	-2.920.200,00	-3.088.000,00
	75.255,90	23.449,43	100.393,53	252.000,00	263.000,00	276.000,00	289.000.00
VALORES MOBILIARIOS	19.747,01	23.449,43	100.393,53	228.000,00	238.000,00	250.000.00	262 000 00
OPERAÇOES DE CREDITO	55.508,89	00'0	00'0	1.000,00	1.000,00	1.000.00	1 000 00
ALIENAÇÃO DE BENS	00,00	00,0	00'0	23,000,00	24.000.00	25,000,00	00'000''
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	00'0	00'0	00'0	00'0	00.0	0000	0,000
SPESAS NAO FINANCEIRAS(OU DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS)	14.450.862,26	13.900.865,49	14.849.038,03	25.192.000,00	26.700.000,00	28.329.000.00	29 989 000
ESPESA IOIAL	14.741.174,15	14.394.222,52	15.390.895,52	25.836.000,00	27.384.000,00	29.032.000.00	30 699 000 00
		-	-	-			00'000'00

MÁXIMA ASSESSORIA E CONSULTORIA

SELMA MAXIMA DO Assinado de forma digital por selana Maxima Do Amaral: 04778476689 Dados; 2021.04.14 105025-03:00

298



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVANIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º,§2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO		2018	2019	2020	2024	2000		
DESPESAS CORRENTES		14 070 600 98	13 810 580 39	14 555 447 64	1707	2044	2023	2024
PESSOAI E ENCAPORA OCUPACION DE LA COMPANION D		0	00,000,000	14.603.141,94	00,000.008.81	21.092.000,00	22.379.000,00	23.922.000,00
		7.886.067,12	8.274.382,46	8.400.324,70	11.600.000,00	12.308,000,00	13.059 000 on	14 130 000 00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		151.243,93	39.247,27	24,000,00	44 000 00	47 000 00	E0.000.00	00,000.001.
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		6.033.289.93	5 505 959 65	5 808 823 2A	00 000 696 4	00,000,11	00,000,00	62.000,00
DESPESAS DE CAPITAL		670 573 17	674 653 44	4 464 444 64	0.202.000,00	6.737.000,00	9.270.000,00	9.730.000,00
INVESTIMENTOS		2.0.000	974.033,14	1.157.747,58	00'000'00/'c	6.048.000,00	6.394.000,00	6.488.000,00
INVEDOČEO ENIANOTIDAO	•	531.505,21	120.523,38	639,890,09	5.100.000,00	5.411.000,00	5.741.000,00	5.840.000,00
INVERSORED TINANCEIRAS		0,00	00'0	00,00	00'0	00'0	00'0	00.0
AMUK IIZAÇAO DA BIVIDA	-	139.067,96	454.109,76	517.857,49	600.000,00	637.000.00	653,000,00	648 000 00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS		00'0	00'0	00.0	230 000 00	244 000 00	95,000,000	00,000,040
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS		00.0	00 0	000	220.000.000	244 000 00	239.000,00	289.000,000
DESPESAS INTRA-ORCAMENTÁRIAS) (o ·	200,000,002	244,000,00	759.000,00	289.000,00
DEDUCÕES		00 '0	00'0	00'0	00,0	00'0	00'0	00.00
		290.311,89	493.357,03	541.857,49	644.000,00	684,000.00	703 000 00	710.000.00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		151.243,93	39.247,27	24.000,00	44.000,00	47.000.00	50 000 05	62 000 00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		139.067,96	454.109,76	517.857.49	000.000	637 000 00	853 000 00	02.000,00
Resultado Primário:		-251 188 89	1 550 324 02	2 667 673 46	0000000		20,000,000	048.000,00
		200	76,426,000	2.007.00.2	392.000,00	421.000,00	427.000,00	421.000,00
	73							
EĽŽIÓ MOTA DOURADO Prefeito Municipal	OZELÍ NUNES LEITE Resp.Controle Interno	SITE	SEL Resp	SELMA MAXIMA DO AMARAL Resp. Contabilidade 082744/0-2	MARAL 2744/0-2			

SELMA MAXIMA DO SELMA MAXIMA DO SELMA MAXIMA DO AMARAL:04778476689 AMARAL:04778476689 Dados: 2021.04.14 10:4729-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVANIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

IV - RESULTADO NOMINAL Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

2.000.000,00 500.000,00 1.200.000,00 1.000.000,00 1.500.000,00 1.500.000,00 1.500.000,00 1.500.000,00 1.500.000,00	ESPECIFICAÇÃO	2019 (b)	2020 (c)	2021	2022	2023	2024
2.266.275,35 3.008.983,79 2.000.000,00 1.900.00 0,00 2.563.176,17 500.000,00 100.00 1.414.426,64 2.811.487,82 1.200.000,00 1.300.00 1.512.965,68 248.311,65 1.000.000,00 1.500.00 2.266.275,35 445.807,62 1.500.000,00 1.800.00 0,00 0,00 0,00 0,00 1.800.00 1.800.00 1.800.00 1.800.00 1.800.00 1.800.00 1.800.00 1.800.00 1.800.00 1.800.00 1.800.00 1.800.00 1.800.00	JIDA CONSOLIDADAM		,		(2)	<u> </u>	(6)
0,00 2.563.176,17 500.000,00 100.00 1.414.426,64 2.811.487,82 1.200.000,00 1.300.00 0,00 0,00 300.000,00 1.500.00 2.266.275,35 445.807,62 1.500.000,00 1.800.00 0,00 0,00 0,00 0,00 1.800.00 2.266.275,35 445.807,62 1.500.000,00 1.800.00 1.60.00 0,00 0,00 0,00 1.800.00 2.266.275,35 445.807,62 1.500.000,00 1.800.00 1.800.00 1.800.00 1.800.00 1.800.00		2.266.275,35	3.008.983,79	2.000.000,00	1.900.000,00	1.750.000.00	1.850.000.00
1.414.426,64 2.811.487,82 1.200.000,00 1.300.00 1.512.965,68 248.311,65 1.000.000,00 1.500.00 2.266.275,35 445.807,62 1.500.000,00 1.800.00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 1.800.00 2.266.275,35 445.807,62 1.500.000,00 1.800.00 1.800.00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,	JUÇOES(II)	00'0	2.563.176,17	200,000,00	100.000,00	50,000,00	100 000 00
0,00 0,00 300.000,00 300.000 300.000 300.000 300.000 300.000 1.500.000 1.500.000 1.500.000 1.500.000 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	ivo Disponíve!	1.414.426,64	2.811.487,82	1.200.000,00	1.300.000,00	1.250.000.00	1 300 000 00
1.512.965,68 248.311,65 1.000.000,00 1.500.00 2.266.275,35 445.807,62 1.500.000,00 1.800.00 0,00 0,00 0,00 2.266.275,35 445.807,62 1.500.000,00 1.800.00 (b-a*) (c-b) (d-c) (e-d)	averes Financeiros	00'0	00'0	300.000,00	300.000,00	300.000.00	300 000 00
2.266.275,35 445.807,62 1.500.000,00 1.800.00	Restos A Pagar Processados	1.512.965,68	248,311,65	1.000.000,00	1,500,000,00	1.500.000.00	1 500 000 00
0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	A CONSOLIDADA LIQUIDA(III)=(I-II)	2.266.275,35	445.807,62	1.500.000,00	1.800.000,00	1.700.000.00	1.750 000 00
0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	ITA DE PRIVATIZAÇÕES(IV)	00'0	00'0	00'0	00'0	0.00	00'0
Resultado Nominal: (b-a*) (c-b) (d-c) (d-c	IVOS RECONHECIDOS(V)	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00.0
(b-a*) (c-b) (d-c) (d-c) (d-c) (d-c)	-ISCAL LIQUIDA(III+IV-V)	2.266.275,35	445.807,62	1.500.000,00	1.800.000,00	1.700.000.00	1.750.000.00
-1.820,467,73 1.054,192.38	Resultado Nominal:	(b-a*)	(c-b)	(o-p)	(p-a)	(e-j)	(g-f)
1		-186.352,63	-1.820.467,73	1.054.192,38	300,000,00	-100.000,00	50.000.00

) Refere-se ao <u>valo</u>r da dívida consolidada líquida de 2018(2.452.627,98)

ELZIÓ MOTA DOURADO Prefeito Municipal

OZELI NUNES LEITE Resp.Controle Interno

Resp. Contabilidade 082744/0-2 SELMA MAXIMA DO AMARAL

SELMA MAXIMA DO Assinado de forma digital por SELMA MAXIMA DO POR SELMA MAXIMA DO AMARAL:04778476689 Dados: 2021.04.14 10:48:03 -03:00°



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVANIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA Art. 4°,§2°, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2002	1000
MDA CONSOLIDADAM				1707	2026	5023	2024
	2.452.627,98	2.266.275,35	3.008.983,79	2.000.000,00	1.900.000,00	1.750.000,00	1.850.000 00
Divida Mobiliária	00'0	00'0	00'0	00'0	00,0	00.0	000
Outras Dívidas	2.452.627,98	2.266.275,35	3.008.983,79	2.000.000,00	1.900,000,00	1.750.000,00	1.850.000,00
:DUÇOES(II)	00'0	00'0	2.563.176,17	200,000,00	100.000,00	50.000,00	100,000,00
Ativo Disponivel	1.066.715,26	1.414.426,64	2.811,487,82	1.200.000,00	1.300.000,00	1,250,000,00	1300 000 00
Haveres Financeiros	410.015,54	00'0	0.00	300 000 00	300 000 00	300 000 00	00,000,000
(-)Restos A Pagar Processados	2.289.873,77	1.512,965,68	248,311,65	1.000.000.00	1 500 000 00	4 500,000,00	300.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA=(HI):	2.452.627,98	2.266.275,35	445.807.62	1.500.000.00	1 800 000 00	1.300.000,00	1.300.000,00
				201000000000000000000000000000000000000	00,000.000.	00,000,00	00'000'0c/'I
	,						

ELZIO MOTA DOURADO
Prefeito Municipal

SELMA MAXIMA DO AMARAL Resp. Contabilidade 082744/0-2

OZELI NUNES LEITE Resp.Controle Interno SELMA MAXIMA DO Assinado de forma digital por AMARAL:04778476 AMARAL:0478476899 689 -03:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVANIA TABELA EXPLICATIVA DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

Lei Nº 4320/64 - Artigo 22 - Inciso 3 - Alíneas A, B, C, D, E, F

RECEITA

ESPECIFICACÃO		ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2018	2019	2020	2021	2002	2002	*000
CEITAS CORRENTES	16 065 270 71	17 616 240 EB	40 AGE A7E 20	20,000,500,00	7.00	2023	2024
APOSTOS TAXAS E CONTRIBILICÕES DE MELHOBIA	110110000	00,644,010,11	19:403.473,50	23.837.000,00	25.261.600,00	26.776.200,00	28.314.000,00
ECELTA DE CONTRIDIO INCÔPIO	199.911,37	196.584,67	254.853,20	458.000,00	484.000,00	512.000,00	540.000,00
ECETA DATEMANIA	104.652,41	100.754,26	85.356,81	163.000,00	173.000,00	184.000,00	195.000,00
ECEITA ACEORECIÓNIAL	19.747,01	23.449,43	100.393,53	228.000,00	238.000,00	250.000,00	262.000.00
ECELTA MONOTOTORIA	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0
CCLITAS DE SERVICOS	0,00	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	0.00
PANSEEDÊMCIAO COBDENETO	00'0	00'0	00'0	135.000,00	144.000,00	153.000,00	162.000,00
TIDAS DECEITAS CONNEILES	14.980.237,88	17.027.203,30	18.705.230,85	22.744.000,00	24.107.600,00	25.556.200,00	27.028.000,00
CITAS NECELIAS CONRENIES	760.722,04	268.258,02	319,640,99	109.000,00	115.000,00	121.000,00	127.000.00
DETINATION OF CAPITAL	225.748,20	55.927,40	317.077,00	4.600.000,00	4.879.000,00	5.176.000,00	5.473.000.00
FENAÇUES DE CREULO	55,508,89	00'0	00'0	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000.00
MODITAR A OF TAMES	00'0	00'0	00'0	23.000,00	24.000,00	25.000,00	26.000,00
NOT LIZAÇÃO DE EMPRESTIMOS DANSEEDÊNICIAS DE CARITAI	00,0	00'0	00,00	00'0	00'0	00'0	00.0
TRAS RECEITAS DE CAPITAL	170.239,31	55.927,40	317.077,00	4.575.000,00	4.853.000,00	5.149.000,00	5.445.000,00
CHING INCOLLING DE CAPITAL.	00'0	00'0	00'0	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
CELLIAC COLINIER IN TRA-CREATING NEW HINE COLINIER IN THE CONTENT OF COLINIER IN THE COLINIER COLINIER IN THE COLINIER COLINIER IN THE COLINIER COL	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00.0
ENLINE DA ZÃO DOO PROTICO DO BROMENIA PRIMAS	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00.00
EMAIS BEOTHAS CONTRICTED	00'0	00'0	00,0	00'0	00'0	00'0	00.00
TWATE THE CELTAG CORRENIED	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00.0
OVOES DA RECEII A	-2.016.089,64	-2.197.537,24	-2.165,447,36	-2.601.000,00	-2.756.600,00	-2.920.200.00	-3 088 000 00
TOTAL:	14.274.929,27	15.474.639,84	17.617.105,02	25.836.000,00	27.384.000.00	29.032.000.00	30,699,000
						0010001300101	00,000,000,00



SELMA MAXIMA DO Assinado de forma digital AMARALO47784766 AMARALO4778476899 Bados: 2021; 04,14



TABELA EXPLICATIVA DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVANIA

Lei Nº 4320/64 - Artigo 22 - Inciso 3 - Alíneas A, B, C, D, E, F

DESPESA

ESPECIFICACÃO		ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2018	2010	0000	100			
SPESAS COBPENITES		6102	7070	2021	2022	2023	2024
	14.070.600,98	13.819.589,38	14.233.147,94	19.906.000,00	21.092.000,00	22.379.000.00	23 922 000 00
ESSUAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.886.067,12	8.274.382,46	8.400.324,70	11.600.000,00	12.308.000.00	13 059 000 00	14 120 000 00 14 120 000 00
UKUS E ENCARGOS DA DIVIDA	151.243,93	39.247,27	24.000,00	44.000,00	47.000,00	50,000,00	62 000 00
COLOGO DE OPTIONO CONTRENIES	6.033.289,93	5.505.959,65	5.808.823,24	8.262.000,00	8.737.000,00	9.270,000,00	9.730.000.00
OFESAS DE CAPITAL	670.573,17	574.633,14	1.157.747,58	5.700.000,00	6.048.000,00	6.394.000,00	6.488.000.00
VED TWIEN OF THE WIND TO SEE T	531.505,21	120.523,38	639.890,09	5.100.000,00	5.411.000,00	5.741.000,00	5.840.000.00
VERSOES FINAL STATES	00'0	00'0	00'0	00'0	00.0	0 0	0,00
MUR IIZAÇAO DA DIVIDA	139.067,96	454.109,76	517.857.49	600 000 009	637 000 00	00000	20.0
SERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0.00	0 0		00 000 000	000,000,000	00,000,000	648.000,00
ESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS		0 0	5	230.000,00	244.000,00	259.000,00	289.000,00
DESPESAS INTRA-DROAMENITABIAS	po'o	00'n	00,0	230.000,00	244.000,00	259.000,00	289.000,00
סבובו בינים וויינים לאטיינים וויינים ווינים ווינים ווינים ווינים ווינים וויינים וויינים וויינים וויינים וויינים וויינים ווייני	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0	00.00	000
TOTAL:	14.741.174,15	14.394.222,52	15.390,895,52	25.836 000 00	27 384 000 00	00 000 000	
				2000000	70,000,100.12	79.007.000,00	30.699.000,00

SELMA MAXIMA DO AMARAL Resp. Contabilidade 082744/0-2

OZELI NUNES LEITE Resp.Controle Interno

ELZIÓ MOTA DOURADO
Prefeito Municipal

SELMA MAXIMA DO Assinado de forma digital por AMARAL:047784766 SELMA MAXBARA DO Dados: 2021.04.14 10:49:12-03:00*